



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 14.276/2025

OBJETO: Contratação de 3 (três) acessos ao curso "Directory Service

Microsoft AD DS" - Plano Expert, pelo período de 1 ano, a ser realizado pela empresa Vilardi Treinamento e Consultoria, na

modalidade online.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 3 (três) acessos pelo período de 1 ano, destinados a servidores da Coordenadoria de Infraestrutura (CINFRA) de TIC da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC), ao curso "Directory Service Microsoft AD DS" - Plano Expert, a ser realizado pela Vilardi Treinamento e Consultoria Ltda, CNPJ nº 47.701.260/0001-58, na modalidade assíncrona (online), com carga horária de 60h.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
01/10/2025 10:52

